



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

AVISO Nº 6/2025/SEAD - SELIC - DISNE-SEAD

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – PROGESTÃO ACRE (P179046)

ACORDO DE EMPRÉSTIMO BIRD Nº 9583-BR

PROCESSO Nº 0088.016779.00082/2025-11

REFERÊNCIA STEP: BR-SEPLAN - AC-364996-NCRFB- SEPLAN 3.0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE FISCAL, EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DO GASTO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – PROGESTÃO ACRE, NO ÂMBITO DO ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 9583-BR

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO (SDC) Nº 01/2025

DADOS GERAIS

O Estado do Acre (“Mutuário”) recebeu financiamento do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (o “Banco”) na forma de um empréstimo (denominado “empréstimo”) para custear o Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre, no âmbito do Acordo de Empréstimo Nº 9583-BR.

A **Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN**, doravante denominada **Contratante**, por meio da Comissão Especial de Contratação – CEC 01, convida essa Empresa, doravante denominada **Concorrente**, para apresentar proposta, para **Auditoria do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre** – conforme as Especificações Técnica do TDR e anexos, com pagamentos por Preço global, de acordo com o que determina o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos (Regulamento de Aquisições), versão de novembro de 2020, do Banco Mundial e o § 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 14.133/21 e as condições deste instrumento, doravante denominado **Solicitação de Cotação - SDC Nº 01/2025**.

As propostas poderão ser encaminhadas, até o dia **09 de dezembro de 2025**, à Comissão Especial de Contratação – CEC 01, por e-mail, através do endereço eletrônico **cec01.selic@gmail.com**, ou remetidas à mesma em envelope lacrado para o endereço abaixo. Não haverá sessão de Abertura Pública das Propostas.

Ao Senhor

João Ricardo Oliveira da Costa

Presidente da Comissão Especial de Contratação – CEC 01

Endereço: Estrada do Aviário, nº 927 - Bairro Aviário - CEP 69900-830 - Rio Branco/AC – Brasil,
Telefone: 55 68 3215 4606

E-mail: cec01.selic@gmail.com

A Contratante fará a análise das propostas, examinando a adequação das propostas enviadas aos requisitos estipulados no formulário padrão para apresentação de proposta (**Anexo II**).

A proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, incluindo todos os impostos, e que estiver adequada aos requisitos, incluindo àqueles necessários a assinatura do contrato, será declarada vencedora.

O nome da empresa vencedora e o valor ofertado serão publicados no Diário Oficial do Estado, após a assinatura do respectivo contrato, sendo ainda notificadas as demais empresas que encaminharam proposta.

Fazem parte desta Solicitação de Cotação:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;
- Anexo III – Relação de Contratos Executados;
- Anexo IV – Relação de Serviços do Responsável Técnico;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 713.001. 041211475 (Gestão Estratégica de Recursos)

Projeto/Atividade: 11620000

Elemento de Despesa: 44 90 39 00 00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Fonte: 1.754.0501 e 2.754.0501 (BIRD)

OBJETO

Auditoria do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre, conforme as quantidades, características técnicas e condições constantes do Anexo I.

PRAZO PARA EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 06 (seis) meses e a vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, ou qualquer outro prazo que possa ser posteriormente acordado entre as Partes.

PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias da data final estabelecida para apresentação da Proposta.

PROPOSTA COMPLETA

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal e será considerada completa e cobrirá a execução da totalidade do(s) serviço(s) previstos nos Termos de Referência.

A Proposta deverá estar contida e ser apresentada pelo **Concorrente**, nos modelos-padrão a seguir:

- (a) Anexo II – Carta de Apresentação da Proposta;
- (b) Anexo III – Relação de Contratos executados; e

(c) Anexo IV - Relação de Serviços do Responsável Técnico.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, será indispensável, juntamente com a proposta de preço, a apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

- Ser empresa de auditoria registrada e em situação regular junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Integrar a Ordem dos Profissionais de Contabilidade de país que seja membro ou associado da International Federation of Accountants (IFAC);
- Possuir, no mínimo, 7 (sete) anos de experiência comprovada em auditoria ou trabalhos de asseguaração de informações previstas nestas especificações;
- Experiência prévia em auditoria de órgãos públicos;
- Experiência em atividades de auditoria independente realizadas de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC);
- Experiência em projetos financiados com recursos provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), considerando a similaridade dos procedimentos que serão objeto da auditoria.
- Dotar de pelo menos, um responsável técnico sênior, com formação superior em Ciências Contábeis, com registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A empresa de menor preço avaliado deverá ainda apresentar os seguintes documentos para assinatura do contrato, dentro do prazo de validade:

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

(b) Os consórcios deverão apresentar, também, o compromisso de constituição de consórcio assinado por todos os seus membros. Este documento deverá declarar que:

(i) Os membros do consórcio serão responsáveis conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor em decorrência deste Contrato.

(ii) Um dos membros será designado "Membro Responsável ou Líder" com poder específico para receber instruções referentes à implementação do contrato, bem como para receber pagamentos devidos como representante dos outros membros.

(c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

(d) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

(e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

(f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;

(g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

(h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

(i) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

(j) Prova de registro ou inscrição na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

ATENÇÃO: As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

PREÇO DA PROPOSTA

O preço ofertado deverá cobrir todas as despesas relacionadas à execução do Contrato, inclusive tributos e encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, fiscal ou parafiscal.

AValiação E Julgamento Das Propostas

O **Contratante** avaliará as propostas por meio da Comissão Especial de Licitação, especialmente designada, da seguinte forma:

- se a proposta está devidamente identificada;
- se a proposta, de uma maneira geral, está substancialmente adequada aos termos e requisitos desta Solicitação de Cotações;

A Proposta será considerada substancialmente adequada quando atender a todos os termos, condições e especificações contidos nos Termos de Referência e a qualificação exigida, sem qualquer ressalva ou desvio material. Ressalva ou desvio material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou o resultado dos serviços ou que limita, de modo conflitante com os termos deste instrumento, os direitos do **Contratante** ou as obrigações do **Concorrente**, na forma do Contrato, e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outros **Concorrentes** que tenham apresentado propostas substancialmente adequadas.

No caso de erros aritméticos (Preço Unitário x Quantidade), prevalecerá o Preço Unitário e será corrigido o Preço Total do item, sendo corrigido também o Preço Total da Proposta.

Será declarado vencedor o **Concorrente** que apresentando proposta completa, tecnicamente correta e substancialmente adequada, tenham oferecido o **menor preço global**, bem como tenham preenchido as condições para assinatura de contrato.

ASSINATURA DO CONTRATO

O **Concorrente** deverá apresentar a **Garantia de Execução**, no valor de cinco por cento (5%) do valor do Contrato, com validade superior em 30 (trinta) dias após o período da vigência do Contrato, para o caso de Carta Fiança, e de 01 (um) ano, após o período da vigência do Contrato, no caso de apresentação de Seguro Garantia.

(Assinado Eletronicamente)

João Ricardo Oliveira da Costa

Presidente da Comissão Especial de Contratação – CEC 01
Portaria SEAD Nº 893, de 29 de agosto de 2025
Publicada no D.O.E nº 14.106, de 12 de setembro de 2025.
cec01.selic@gmail.com - telefone: (68) 3215-4606
Rio Branco / Acre / Brasil

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de Serviço de Auditoria Externa do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre, no âmbito do Acordo de Empréstimo Nº 9583-BR.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Estas Especificações Técnicas fornecem as informações básicas e necessárias para o auditor entender suficientemente o trabalho a ser realizado e poder preparar sua proposta adequadamente. As informações aqui contidas serão complementadas pelas Diretrizes para Preparação de Relatórios Financeiros Anuais e Auditoria de Atividades Financiadas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Banco e as Diretrizes de Aquisições e de Contratação de Consultores), partes integrantes destes Termos de Referência, se constituem os

critérios básicos que o Banco utilizará para medir a qualidade do trabalho do auditor ao realizar a revisão do Relatório de Auditoria.

A realização de auditorias anuais, por auditores independentes aceitáveis pelo Banco, nos demonstrativos financeiros, na estrutura de controle interno e nos sistemas estabelecidos para produzir informações financeiras da(s) agência(s) executora(s), são obrigatórias nos projetos financiados pelo BIRD, além de seu cumprimento com as leis, regulamentos e estrita observância com os termos estabelecidos no Acordo de Empréstimo nº 9583-BR.

As auditorias devem ser realizadas de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Em situações especiais, entretanto, o Banco pode aceitar o uso de normas compatíveis com as da IFAC ou com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), se esta for executada por um dos órgãos de controle governamental.

III. ANTECEDENTES E CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estado do Acre, celebrou um contrato de empréstimo com o Banco Mundial para execução do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre, Acordo de Empréstimo nº 9583-BR. O período de implementação do Projeto será de 5 (cinco) anos. O valor total do empréstimo é de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares).

O Programa tem como principal objetivo, promover a sustentabilidade fiscal por meio de seis funções de todo o governo (incluindo gestão de recursos humanos, pensões, compras, gestão de investimentos públicos, empresas estatais e gestão de ativos), bem como, três setores estratégicos (saúde, educação e assistência social).

A implementação do projeto será liderada pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e os arranjos específicos de implementação incluem a criação de um Comitê Diretivo (CD), uma Unidade de Gestão de Programa (UGP), arranjos interinstitucionais entre a SEPLAN e as agências coexecutoras (Secretaria de Estado de Administração – SEAD, Instituto de Previdência do Estado do Acre – Acreprevidência, Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre – SANEACRE, Secretaria de Estado da Saúde – SESACRE, Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes – SEE e Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos – SEASDH).

O Estado do Acre mantém um sistema de gerenciamento financeiro, incluindo registros e contas, e prepara os demonstrativos financeiros de acordo com normas contábeis internacionais/nacionais compatíveis às internacionais, adotando os formatos apresentados nas IPSASs do Regime de Base de Caixa denominadas Preparação de Relatórios Financeiros pelo Regime Contábil de Base de Caixa (Financial Reporting Under the Cash Basis of Accounting), e a orientação adicional obtida nas IFAC-PSCs Diretrizes para o Setor Público Internacional e Estudos sobre o Setor Público Internacional (International Public Sector Guidelines and International Public Sector Studies).

Os Relatórios Financeiros Interinos, (IFR's) do inglês Interim Financial Report, no formato acordado com o Banco devem ser considerados como os Demonstrativos Financeiros para serem auditados.

IV. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma auditoria externa independente, prevista nesta especificação técnica, é essencial para a verificação anual das ações do Programa Progestão Acre. O objetivo é assegurar o cumprimento das cláusulas do Acordo de Empréstimo e da legislação aplicável, auditando-se, entre outros, a gestão financeira, os processos de aquisições e a adequação dos controles internos.

Conforme o Acordo de Empréstimo nº 9583-BR, Seção II. Relatórios Financeiros e Auditorias. Auditorias. da Carta de Desembolso e Informações Financeiras (0016605147), as auditorias devem ocorrer no primeiro semestre de cada ano, referentes ao exercício anterior. Após a emissão do parecer, o relatório final deve ser enviado ao Banco Mundial até limite máximo de 30 de junho de cada ano.

A necessidade desta contratação está devidamente fundamentada em documentos normativos e de planejamento, como o Manual Operativo do Programa (MOP) (0011506778), o Plano de Aquisições (PA) (0017709960) e a Estratégia de Aquisição para o Desenvolvimento (EAPD). O serviço em questão prestará suporte técnico à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), contribuindo para a coordenação geral das ações do Programa, na condução das auditorias e a elaboração e submissão dos relatórios anuais, conforme exigido pelas cláusulas contratuais acordadas com o Banco. Tais atribuições justificam de forma objetiva a pertinência e relevância desta contratação.

V. RELACIONAMENTO E RESPONSABILIDADES

A Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN é a agência implementadora do Projeto e o Banco Mundial é uma parte interessada. Um representante do Banco pode participar das reuniões de auditoria, supervisionar o trabalho executado pelos auditores para assegurar o cumprimento dos Termos de Referência e das normas de auditoria aplicáveis, e fazer comentários sobre a minuta do relatório de auditoria.

A Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN é a responsável:

- a) pela apresentação formal dos documentos básicos do Projeto;
- b) pela preparação de todos os Demonstrativos Financeiros e Notas Explicativas necessárias;
- c) pelo atendimento às solicitações formalizadas pelos auditores, devendo se assegurar de que todos os registros necessários lhes estejam disponíveis; e
- d) por todos os lançamentos e ajustes contábeis que tenham sido feitos durante o período que está sendo auditado e todas as ações necessárias para a emissão do “Relatório Final de Auditoria”, pelos auditores, dentro do prazo estipulado no Acordo de Empréstimo nº 9583-BR.

O Auditor é responsável:

- I - os auditores, no decorrer dos trabalhos, formalizarão, por escrito, suas solicitações de documentos, relatórios e demonstrativos que considerem necessários para o desenvolvimento de seu trabalho e os manterão arquivados, em locais adequados, durante todo o período da auditoria, para serem prontamente disponibilizados ao Banco, se solicitado;
- II - executar os serviços conforme estas especificações técnicas, com a alocação dos empregados necessários a perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- III - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas de determinações vigentes;
- IV - relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços, e
- V - manter durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção.

VI. OBJETIVOS DE AUDITORIA

Emitir uma opinião profissional dos auditores sobre:

- (i) a situação financeira nos períodos auditados e as normas e os procedimentos de licitação utilizados pelo Projeto;
- (ii) a adequação dos controles internos e
- (iii) sua conformidade com o Acordo de Empréstimo nº 9583-BR e com as leis e regulamentos aplicáveis.

O Período a ser auditado é de 15 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

VII. ESCOPO DA AUDITORIA

O escopo da auditoria é garantir que as demonstrações financeiras anuais apresentem, de maneira adequada, as transações financeiras e os saldos associados à implementação do projeto e ao uso dos recursos, de modo a refletir o risco estimado do projeto, tendo como referência normas publicadas por organismos internacionais que definem tais normas, considerando o Acordo de Empréstimo/Doação e o Manual de Operações.

a) Quanto aos aspectos relacionados ao gerenciamento financeiro os auditores se assegurarão que:

- o Projeto mantém todos os documentos necessários, registros, contas e extratos e documentação acessória ao Projeto, incluindo as despesas reportadas via *IFR's* ou as *contas do Projeto (Conta Designada e Conta(s) Operativa(s))*, estabelecendo uma ligação clara entre os controles contábeis e extra-contábeis e os relatórios

apresentados ao Banco);

- as Contas Designada e *Operativa(s)* foram utilizadas em conformidade com Acordo de Empréstimo nº 9583-BR e o Manual Operativo do Projeto;
- as contas do Projeto são preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade consistentemente aplicadas e que oferecem um retrato real e fiel da situação financeira do Projeto no presente exercício;
- os recursos registrados nas Demonstrações Financeiras e nas Contas do Acordo de Empréstimo nº 9583-BR guardam relação com os registros dos recursos já desembolsados pelo Banco;
- os recursos de Contrapartida foram proporcionados e executados de acordo com o Acordo de Empréstimo nº 9583-BR e o Manual Operativo;
- a informação não é/é material se sua omissão, inexistência ou subavaliação que poderiam influenciar as decisões ou avaliações de usuários feitas com base nas demonstrações financeiras."
- os produtos resultantes da contratação de consultores e serviços, e os bens adquiridos com recursos do Projeto, se encontram em condições adequadas, sem risco de deterioração ou desperdício.

b) Quanto aos aspectos relacionados às normas e procedimentos licitatórios os auditores evidenciarão em seus relatórios, o seguinte:

- que todos os recursos do Projeto – (os de financiamento externo e/ou os de contrapartida) – foram utilizados de acordo com as condições previstas no Acordo de Empréstimo nº 9583-BR e no Manual Operacional do Projeto, certificando-se que foram gastos com a devida eficiência, economia, transparência e somente para os fins acordados;
- que os bens, obras/serviços (que não os de consultoria) e os serviços de consultoria elegíveis foram adquiridos/contratados de acordo com os métodos e procedimentos estipulados no Plano de Aquisição previamente aprovado pelo Banco;
- que serão realizadas as visitas de inspeção, para verificar *in loco*, se os bens e serviços (que não os de consultoria) foram adequadamente recebidos e patrimoniados, e se os produtos resultantes dos serviços de consultoria foram entregues e aceitos pelo Cliente;
- que os pedidos de não objeção foram recebidos e, ainda, se estas foram devidamente emitidas pelo Banco.

c) Quanto à avaliação dos procedimentos utilizados pelo Cliente relacionadas ao Gerenciamento Financeiro, os auditores terão que:

- Resguardar os ativos pelo meio de adequada divisão de responsabilidades entre as funções operativas, de custódia, de contabilização, e outras atividades, assegurando-se que tais funções e responsabilidades são claramente definidas e que existe pessoal suficiente para executá-las corretamente e eficientemente;
- Assegurar se os ativos e outros recursos estão sendo utilizados de acordo com as instruções e regulamentos de maneira efetiva e econômica;
- Assegurar se todas as transações são contabilizadas adequadamente e de maneira oportuna;
- Compilar e certificar a elegibilidade da informação proporcionada nos IFRs;
- Certificar se as provas dos registros contábeis consideradas necessárias estão incluídas em seu Relatório de Auditoria, caso haja indícios de fraudes e corrupção e/ou outros atos ou despesas ilegais;
- Informar sobre esses indícios ao Coordenador do Projeto, para solicitar-lhe a ampliação dos procedimentos de auditoria, em conformidade com a Seção 240 das Normas Internacionais de Auditoria; e
- Revisar se a reconciliação dos saldos e a movimentação do Acordo de Empréstimo nº 9583-BR foram realizadas pelo Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre, com base em seus registros contábeis e obtidos diretamente do “*Client Connection*”.
- Assegurar que adequados sistemas de controle interno foram estabelecidos dentro da estrutura do Projeto.
- Certificar que os procedimentos de licitação e contratos relativos às despesas apresentadas nos IFRs foram

inseridos e estão atualizados no SYSTEMATIC TRACKING OF EXCHANGES IN PROCUREMENT– STEP ^[1], sob pena de serem considerados inelegíveis.

d) Quanto às outras responsabilidades, o auditor terá que:

- conduzir as reuniões de início e de término da auditoria com a equipe da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN para apresentar o Plano de Trabalho e receber da SEPLAN a sua aprovação;
- iniciar o seu trabalho de auditoria de acordo com o descrito em sua proposta e de conformidade com os termos acordados durante a negociação do contrato;
- Examinar, preliminarmente, todos os documentos do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre, Acordo de Empréstimo nº 9583-BR, Manual Operativo, Planos de Aquisição aprovados pelo Banco e quaisquer outros documentos que receberam a não objeção do Banco)
- revisar toda correspondência entre o Projeto e o Banco Mundial, incluindo as Ajudas Memória e os Relatórios das Missões;
- avaliar a situação do Projeto relacionada à administração financeira e de licitação; e
- assegurar se houve o controle de qualidade do Relatório de Auditoria, antes de enviá-lo ao Cliente e/ou ao Banco;

VIII. FORMATAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

O relatório para o Programa conterá, no mínimo, os seguintes:

- uma página com o título, outra com o índice/sumário, uma carta endereçada ao Cliente e um resumo executivo contendo os resultados da auditoria, informando e classificando o desempenho do Projeto de acordo com o seguinte:
 - a) opinião única sobre as demonstrações financeiras do Projeto: se sem ressalvas, sem ressalvas com exceção ou com ressalvas.
 - b) para o controle interno: se satisfatório, moderadamente satisfatório, moderadamente insatisfatório ou insatisfatório;
 - c) para as aquisições e contratação de consultores: se satisfatórios, moderadamente satisfatórios, moderadamente insatisfatórios, insatisfatórios) e
 - d) para o cumprimento das disposições oficiais com relação à execução do Projeto : cumprimento e cumprimento com exceções;
- Uma cópia das demonstrações financeiras auditadas/aceitas pelo Banco (incluindo o parecer do auditor) com suas notas correspondentes e informações complementares. Os IFR's são aceitáveis como demonstrativos financeiros do Projeto pelo Banco.

As notas correspondentes devem incluir a conciliação da Conta Designada, e da(s) Conta(s) Operativa(s) do período examinado;

No parecer os auditores devem examinar e se pronunciar sobre os seguintes:

- e) a elegibilidade das despesas apresentadas para desembolso;
- f) a existência de materialidade nas informações financeiras: é material se sua omissão, inexatidão ou subavaliação puder influenciar as decisões ou avaliações de usuários feitas com base nas demonstrações financeiras;
- g) o uso dos recursos de acordo com os termos do Empréstimo/Doação
- h) os montantes não elegíveis, sem comprovação ou não utilizados (se houver) a serem reembolsados ao Banco;

·Sobre as **Aquisições de Bens, Obras e Serviços (que não os de Consultoria)**, bem como, à **Seleção e Contratação de Consultores**, o auditor incluirá no Relatório:

A verificação dos procedimentos adotados nos processos de aquisição e de contratação e da implementação e monitoramentos dos contratos e indicará se:

- i) os processos de aquisição e de contratação foram realizados de acordo com o Acordo de Empréstimo nº 9583-BR;
- j) atenderam às expectativas de economia e eficiência;
- k) encontraram incompatibilidades com o Acordo de Empréstimo nº 9583-BR; e
- l) as práticas ou as ações/decisões são inadequadas, questionáveis ou estão relacionadas com práticas corruptas.

- as “*Recomendações*” para o exercício, descrever as deficiências encontradas e como o Cliente deve proceder para corrigir, e melhorar o processo de aquisição e de contratação;
- a estrutura do controle interno no que concerne ao módulo de licitações e verificar se o conteúdo das demonstrações financeiras e outras áreas sujeitas à auditoria, estão em conformidade com os processos de aquisições, termos do Acordo de Empréstimo nº 9583-BR, leis e regulamentos aplicáveis.

Obs.: Se nenhuma deficiência foi encontrada nos procedimentos utilizados pelo Cliente num determinado processo, nenhum apontamento desse determinado processo, deve fazer parte do Relatório.

·**Carta Gerencial.** Quando falhas significativas que não estiverem representadas no parecer sobre a auditoria chamarem a atenção do auditor no decorrer da auditoria, as mesmas deverão ser relatadas em uma carta gerencial endereçada à gerência do mutuário:

- Deficiências no sistema de controle interno;
- Práticas e políticas contábeis inadequadas;
- Questões relativas à conformidade com provisões gerais tais como a implementação do projeto com economia e eficiência.
- Quaisquer outras questões que o auditor considere que devam ser trazidas à atenção do mutuário e a adequação dos procedimentos de controle na preparação dos IFRs

A discussão dos controles internos mais importantes da instituição [*financiadora/donatária*], deve incluir os controles estabelecidos para assegurar o cumprimento dos termos do Acordo de Empréstimo nº 9583-BR, leis e regulamentos aplicáveis, e se de acordo com a Seção 800 das Normas Internacionais de Auditoria do IFAC, que poderiam ter um impacto material às demonstrações financeiras ou à contribuição dos fundos de contrapartida; (c) as condições reportáveis (condições que têm impacto sobre as demonstrações financeiras), (d) as fragilidades materiais na estrutura de controle interno da instituição *financiadora/donatária*, bem como os comentários da mesma, (e) os gastos inelegíveis e gastos sem o respectivo respaldo e (f) outras condições que não afetam as demonstrações financeiras, mas que impedem e/ou criam barreiras para o controle adequado;

Para uma melhor compreensão, as descobertas devem ser reportadas de acordo com os seguintes elementos: (a) condição; (b) critério; (c) causa e efeito (apesar de que estes elementos não deveriam ser identificados explicitamente no relatório, mas apenas nas minutas de trabalho). É importante que as descobertas incluam, também, uma recomendação que ajude a corrigir tanto a causa como a condição. Nos casos os quais, por circunstâncias fora do seu controle, o auditor não pode identificar a causa, deve reportar a condição, o critério e o efeito possível, e, assim, submeter a informação à administração, de modo que esta possa determinar o efeito e a causa e adotar medidas corretivas, oportunas e adequadas. É recomendável, pois que faça parte do Relatório, uma Seção para as “*Recomendações*” para o período que está sendo auditado e para as de auditorias anteriores. Para essas, relatar se as recomendações anteriores foram: (i) corrigidas, (ii) parcialmente corrigidas ou (iii) não corrigidas. As deficiências que

ainda não tiverem sido corrigidas deverão ser novamente relatadas e fazer parte do Relatório de Auditoria do exercício, assim como os correspondentes comentários do Cliente.

IX. PERÍODO DA AUDITORIA

A prestação de serviço de auditoria externa compreenderá dois períodos:

• **Período 1: 15 de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, e**

• **Período 2: 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.**

Os serviços poderão ser renováveis, a critério da Seplan/AC e do Banco Mundial, se o trabalho do auditor for satisfatório, para próximo período a ser auditado.

X. PAGAMENTO DE SERVICO

O valor total será pago por relatório e de acordo com as bases e condições abaixo sugeridas:

- 20%, após a entrega e aprovação do Plano de Auditoria detalhado das atividades, incluindo cronograma de visitas e entregas, além do relatório interino sobre os controles internos para os períodos auditados;;
- 50% após a entrega e aprovação dos Relatórios Preliminares da Auditoria Externa referente aos períodos 1(2024) e 2(2025);
- 30% após a entrega e aprovação dos Relatórios Finais da Auditoria Externa referente aos períodos 1 (2024) e 2 (2025), pelo Programa e pelo Banco.

Os serviços de auditoria externa só estarão conclusos após cada Relatório de Auditoria Anual ser aceito pela UGP/Seplan e pelo Banco Mundial. Nesse sentido, o percentual de execução do objeto contratado estará de acordo com as bases e condições descritas nesta seção e refletida no contrato.

Os Relatórios Anuais de Auditoria deverão ser publicados nos sites das Instituições envolvidas em consonância com a Política de Acesso à Informação estabelecida na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11 de 18 de novembro de 2011 com vigência a partir de maio/2012, após a aprovação final pelo Banco Mundial.

XI. LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de auditoria poderão ser executados tanto nas dependências da empresa Contratada quanto nas instalações da Unidade de Gestão do Programa (UGP), localizada em Rio Branco/AC, ou em outros locais onde se encontrem os registros físicos e eletrônicos relacionados à execução do Programa.

A Contratada deverá garantir a realização de visitas técnicas presenciais sempre que necessário, conforme cronograma acordado no Plano de Auditoria aprovado. Poderão ser utilizadas metodologias híbridas, incluindo atividades remotas, desde que assegurado o pleno acesso às informações, documentos, sistemas e registros contábeis e financeiros exigidos para a adequada execução dos trabalhos, em conformidade com as normas internacionais aplicáveis e as diretrizes do Banco Mundial.

Sempre que aplicável, poderá ser exigida a verificação in loco de bens adquiridos, serviços contratados ou atividades executadas com recursos do Programa, a fim de assegurar a conformidade entre os registros contábeis, a execução física e os objetivos do projeto.

XII. PRAZOS

O prazo de execução será de até 6 (seis) meses e a vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, ou qualquer outro prazo que possa ser posteriormente acordado entre as Partes.

XIII. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta seleção as empresas de auditoria que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Ser empresa de auditoria registrada e em situação regular junto à Comissão de Valores Mobiliários

(CVM);

- Integrar a Ordem dos Profissionais de Contabilidade de país que seja membro ou associado da International Federation of Accountants (IFAC);
- Possuir, no mínimo, 7 (sete) anos de experiência comprovada em auditoria ou trabalhos de asseguarção de informações, previstas nestas especificações técnicas;
- Experiência prévia em auditoria de órgãos públicos;
- Experiência comprovada em atividades de auditoria independente realizadas de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC);
- Experiência em projetos financiados com recursos provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), considerando a similaridade dos procedimentos que serão objeto da auditoria.
- Dotar de pelo menos, um responsável técnico sênior, com formação superior em Ciências Contábeis, com registro ativo no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

XIV. HONORÁRIOS E GASTOS

Os valores propostos para a contratação deverão englobar todos os custos necessários para a plena execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: honorários profissionais, tributos, taxas, encargos, seguros, alimentação, passagens, hospedagem, materiais de consumo, comunicações e demais despesas operacionais relacionadas à execução do contrato.

As despesas com locomoção necessárias à realização de verificações presenciais e visitas in loco serão providas diretamente pela UGP, de acordo com o planejamento acordado entre as partes. A empresa contratada deverá, entretanto, organizar previamente sua logística e informar à UGP a necessidade de apoio com antecedência mínima, conforme o Plano de Auditoria aprovado.

Não estão incluídos nesse apoio os deslocamentos da sede da empresa contratada até a sede da UGP ou para participação em reuniões, entrevistas ou entrega de documentos, os quais deverão estar integralmente contemplados na proposta financeira.

O valor total deverá ser apresentado em moeda corrente nacional (R\$) e corresponder ao custo integral dos serviços, conforme escopo deste Termo de Referência e diretrizes do Banco Mundial.

XV. INSUMOS E MATERIAL A SER DISPONIBILIZADO

A Unidade de Gestão do Programa (UGP) disponibilizará à empresa contratada acesso a todos os documentos e informações necessários à execução dos serviços, bem como espaço físico adequado para a realização de atividades presenciais, conforme definido no Plano de Auditoria aprovado.

Entretanto, será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos de informática e demais materiais de uso pessoal e técnico, incluindo notebook, softwares necessários, ferramentas de conectividade e outros recursos operacionais que julgar essenciais para a adequada execução dos serviços de auditoria.

A UGP poderá permitir o acesso a sistemas institucionais, mediante credenciamento, conforme regras internas de segurança da informação e conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

- (a) PAD;
- (b) Contrato de Financiamento;
- (c) Carta de Desembolso;
- (d) Manual Operacional do Projeto;
- (e) Diretrizes para Aquisições; e Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores;
- (f) Plano Operativo Anual;
- (g) Plano de Aquisição;

(h) Interim Financial Report (IFR's); e

(i) Lista de Contratos do STEP.

XVI. DIREITOS AUTORAIS E SIGILO

A empresa de auditoria contratada deverá manter sigilo sobre todos os documentos e informações obtidos no exercício de suas funções, zelando por uma postura profissional, ética e comprometida em todas as interações com os envolvidos.

XVII. DISPOSIÇÕES DE SALVAGUARDAS

As salvaguardas são as políticas sociais e ambientais concebidas pelo Banco Mundial para garantir que as pessoas e o meio-ambiente não sejam prejudicados em decorrência de projetos de desenvolvimento financiados pelo Banco Mundial. Esses requisitos podem incluir, conforme o objeto da contratação, avaliações de impacto socioambiental, reassentamento, florestas e habitats naturais, o patrimônio cultural e outros temas.

Conforme estabelecido no Acordo de Empréstimo, o Mutuário e as Entidades Coexecutoras de um projeto devem assegurar que os termos de referência, para quaisquer serviços de consultoria, incorporem os requisitos das políticas aplicáveis de salvaguarda do Banco.

A contratação pretendida está em conformidade com as Políticas Operacionais do Banco Mundial, em especial, as de Salvaguardas Ambientais. As etapas desta atividade não resultarão em nenhum tipo de intervenção física, alteração ou intensificação nos sistemas de produção com potencial de geração de impactos ambientais negativos aos meios físico e biótico. Considerando a legislação ambiental brasileira e as Salvaguardas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, esta atividade não prevê a geração de impactos ambientais ou sociais significativos.

O Banco Mundial poderá, durante a implementação desta atividade, realizar a avaliação ambiental ou social do projeto, verificando eventual impacto ambiental ou social ou ainda desconformidade com a sua Política de Salvaguardas Ambientais e Sociais.

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da Empresa)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA COTAÇÃO

À: **[nome do Contratante]**

Endereço: **[indicar]**

Ref.: Solicitação de Cotação nº __/2025, para execução de serviços de Auditoria do Auditoria do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre – Acordo de Empréstimo Nº 9583-BR, relativos ao exercício de 2024 e 2025.

[local], **[dia]** de **[mês]** de 2025.

Prezados Senhores,

1. Tendo examinado as Condições de Contrato e Termos de Referência para a execução dos serviços acima mencionados, nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir os serviços de acordo com as Condições de Contrato e Termos de Referência pelo valor de **[inserir em número e por extenso]**.

2 Caso nossa Cotação seja aceita, comprometemo-nos a iniciar os serviços a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo **Contratante**, bem como a entregar os serviços a que se refere o Contrato até XX de xxxx de 202x, contados dessa ordem.

3 Caso nossa Proposta seja aceita obteremos uma garantia de execução conforme estabelecido na cláusula 6.1 da

Solicitação de Cotação, no montante equivalente a 5% do valor do Contrato antes da assinatura do contrato.

4. Concordamos em manter esta Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das Propostas, estabelecida na Cláusula 2.3 da Solicitação de Proposta.

5. A presente proposta, bem como a expressa aceitação de V. S^{as}., constituirão compromisso entre as partes até a assinatura do Contrato.

Datado em de de Assinatura

na qualidade de devidamente autorizado a assinar a proposta.

ANEXO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
Planilha de Preços

Concorrente:

Solicitação de Cotação (SDC) Nº __/2025

Ref.: Cotação para execução de serviços de Auditoria do Auditoria do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre – Acordo de Empréstimo Nº 9583-BR, relativos ao exercício de 2024 e 2025

ESPECIFICAÇÃO	QUATIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços de Auditoria do Auditoria do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre – Acordo de Empréstimo Nº 9583-BR, relativos aos exercícios de 2024 e 2025	01		
Valor total por extenso:			

O valor acima inclui todos os impostos, taxas e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Datado em de de de de

Assinatura

na qualidade de devidamente autorizado a assinar a proposta

ANEXO III – RELAÇÃO DE CONTRATOS EXECUTADOS

Concorrente:

Solicitação de Cotação (SDC) Nº ____/2025

--	--	--

Notas: **(2)** Descrever o tipo e o porte (quantitativos) das auditorias realizadas (comprovar a realização mediante cópia do contrato ou Atestado da Capacidade Técnica em que comprove ter sido o responsável técnico).

Termo de Compromisso do(s) Responsável(is) Técnico(s):

Concordo assumir como Responsável(is) Técnico(s) da(s) Obra(s), da Concorrência acima identificado.

Local e Data:
Assinatura(s) do(s) Responsável(eis) Técnico(s):

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

PAGAMENTO POR PREÇO GLOBAL

CONTRATO Nº xxxxx/2025

Aos dias do mês de do ano de 2025, o **Estado do Acre**, através da **Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN**, inscrita no CNPJ/MF 04.034.518/0001-05, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº 232, Centro, Rio Branco – Acre, neste ato representada por seu titular, xxxxxxxxxxxx autorizado pelo Ato Governamental nº xxxx, de xx de xxxx de xxxx publicado no Diário Oficial do Estado, edição de xxx, doravante denominado "**Contratante**", e, a xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado "**Contratado**", resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Solicitação de Cotação (SDC) nº __/2025, processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx, homologado pela Autoridade Competente em xx/xx/xxxxx, realizado nos termos do Contrato de Empréstimo Nº 9583-BR, celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e o Governo do Estado do Acre, para financiamento do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre, regido pelo "Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos (Regulamento de Aquisições), versão de novembro de 2020, do Banco Mundial", e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação dos serviços de **Auditoria do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Eficiência e Eficácia do Gasto Público do Estado do Acre – Progestão Acre** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência parte integrante do presente instrumento como se nele transcritas estivessem.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Solicitação de Cotações nº xxx/2025 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de xxx (xxxxxxx) dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, de acordo com os percentuais abaixo informados:

3.1.1. 20%, após a entrega do Plano de Auditoria detalhado das atividades, incluindo cronograma de visitas e entregas, além do relatório interino sobre os controles internos para os períodos auditados;

3.1.2. 50% após a entrega e aprovação dos Relatórios Preliminares da Auditoria Externa referente aos períodos 1(2024) e 2(2025);

3.1.3. 30% após a entrega e aprovação dos Relatórios Finais da Auditoria Externa referente aos períodos 1 (2024) e 2(2025);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 713.001. 041211475 (Gestão Estratégica de Recursos)

Projeto/Atividade: 11620000

Elemento de Despesa: 44 90 39 00 00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Fonte: 1.754.0501 e 2.754.0501 (BIRD)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado ao Contratado até 30 (trinta) dias após a aprovação dos serviços executados, acompanhados das faturas descrevendo, conforme o caso, os serviços prestados, e os documentos apresentados, bem como mediante o cumprimento de todas as outras obrigações previstas no Contrato.

5.2. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

5.2.1 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.2.2 Pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1 O presente contrato possui preço fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Como condição de assinatura, o Contratado entregará Garantia de Execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em uma das seguintes formas:

(a) seguro-garantia; ou

(b) fiança bancária.

7.1.1 A Garantia de Execução, quando apresentada na modalidade (a) caução em dinheiro, será liberada e restituída pelo Contratante ao Contratado no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, incluídas as relativas às garantias estipuladas no Contrato.

7.1.2 A Garantia de Execução, quando apresentada na modalidade (b) seguro-garantia, deverá permanecer válida, no mínimo, até 01 (um) ano além do prazo de vigência do Contrato.

7.1.3 A Garantia de Execução, quando apresentada na modalidade (c) fiança bancária, deverá permanecer válida, no mínimo, até 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do Contrato.

7.2. O valor da Garantia de Execução deverá ser pago ao Contratante em indenização por perdas e danos que resultarem do descumprimento pelo Contratado de suas obrigações contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva da SEPLAN, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

12.1.2. amigavelmente, nos termos, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Se o CONTRATANTE concluir, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco Mundial, que a CONTRATADA e/ou qualquer de seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários se envolveram em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou prática obstrutiva, na licitação ou na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação correspondente à CONTRATADA, rescindir o Contrato e retirar a CONTRATADA do local da prestação dos serviços e aplicar as sanções previstas nas Diretrizes do Banco Mundial (disponível no site www.worldbank.org), podendo inclusive a CONTRATADA ser declarada inelegível.

13.2. Caso algum funcionário da CONTRATADA venha a se envolver em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva durante a execução dos serviços, tal funcionário deve ser removido/substituído.

13.3. Para os fins desta Cláusula:

(a) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(b) “prática fraudulenta” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(c) “prática colusiva” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou

sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(d) “prática coercitiva” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

(e) “prática obstrutiva” significa: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

13.4. Será assegurado aos interessados o contraditório e ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXPLORAÇÃO SEXUAL, EXPLORAÇÃO DE MENORES E TRABALHO ESCRAVO

14.1. Se o CONTRATANTE concluir, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco Mundial, que a CONTRATADA tenha participado, contribuído ou omitido, de alguma forma, mesmo que por parte de terceiros contratados por ela, com a prática ou tentativa dos crimes de EXPLORAÇÃO SEXUAL, EXPLORAÇÃO DE MENORES OU TRABALHO ESCRAVO, ao firmar o presente Contrato ou ao executá-lo, poderá, após a devida notificação, aplicar as sanções previstas nas Diretrizes do Banco Mundial (disponível no site www.worldbank.org/pt/country/brazil), podendo inclusive a CONTRATADA ser declarada inelegível. Serão assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INSPEÇÕES E AUDITORIAS PELO BANCO MUNDIAL

15.1. A CONTRATADA deverá permitir, e fará seus subcontratados permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar. A CONTRATADA e seus subcontratados devem observar com atenção a cláusula de combate à Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do Contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina prevista na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo legal, como condição de sua eficácia, correndo as despesas as suas expensas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de xxxx, xxxx, excluído qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma que, depois de lido e assinado, produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, em conformidade com a legislação no dia, mês e ano acima indicados.

Pelo Contratante Pelo Contratado

[1] O acesso ao STEP será fornecido pelo Mutuário/Banco logo após a assinatura do Contrato.

Referência: Processo nº 0088.016779.00082/2025-11



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO OLIVEIRA DA COSTA, Presidente da Comissão**, em 11/11/2025, às 13:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018197004** e o código CRC **08DF8259**.

Referência: Processo nº 0088.016779.00082/2025-11

SEI nº 0018197004